



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2022.

**ALTERA O ARTIGO 5.º DA LEI MUNICIPAL N 1939, DE
11 DE MAIO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.939, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o estabelecimento de vale refeição para os servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor mensal do vale-refeição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

***Parágrafo único.** O valor do vale-refeição será reajustado anualmente por lei específica, observado a data base de abril e tendo por base mínima o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses.” (NR)*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente conforme demonstração do impacto financeiro anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º do mês de outubro do corrente ano.

Afonso Cláudio/ES, 03 de novembro de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2463/2022.

**ALTERA O ARTIGO 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º
1939, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2463/2022, em 28 de OUTUBRO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.939, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o estabelecimento do vale refeição para os servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor mensal do vale-refeição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

***Parágrafo único.** O valor do vale-refeição será reajustado anualmente por lei específica, observado a data base de abril e tendo por base mínima o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses. " (NR)*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente conforme demonstração do impacto financeiro anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1.º do mês de outubro do corrente ano.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 28 de outubro de 2022.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou
e eu sancionei a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, 04 de 11 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal